

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Relatório de Atividades do TCE 1º Trimestre de 2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	4
2.1 COMPETÊNCIA	4
2.2 ORGANIZAÇÃO	7
2.3 JURISDIÇÃO	8
3. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	8
3.1 PROCESSOS AUTUADOS	8
3.2 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ÀS RELATORIAS	10
3.3 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS	12
3.3.1 Processos Examinados	12
3.3.2 Auditorias e Inspeções	14
3.3.3 Fiscalização do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	16
3.4 OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	17
3.5 ATIVIDADES DO CORPO ESPECIAL DE AUDITORES	18
3.6 ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	19
3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR	20
3.8 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS	21
3.8.1 Composição dos Colegiados	21
3.8.2 Sessões	22
3.8.3 Deliberações Aprovadas ou Expedidas	22
3.8.4 Condenações e Sanções	24
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	25
4.1 RECURSOS HUMANOS	25
4.1.1 Quadro de Pessoal	26
4.2 INSTITUTO DE CONTAS	26
4.3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	27
4.4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	28
5 – PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	29
5.1 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - PROMOEX	29
6 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	30
7 – ATIVIDADES RELACIONADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES NACIONAIS	30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas pelo TCE, este relatório divide-se em capítulos, que descrevem e analisam a ação fiscalizadora do Tribunal, os meios de que dispôs para realizá-la, as limitações enfrentadas e as estatísticas dos resultados obtidos.

A estrutura do relatório é a seguinte:

- a) Competência, organização e jurisdição do Tribunal: descreve a composição e as atividades dos Colegiados (Plenário, Primeira e Segunda Câmaras), bem como sua interação com as Diretorias do TCE;
- b) Atividades de controle externo: detalha a atuação do Tribunal no que se refere ao julgamento das contas dos administradores e às ações de fiscalização, incluindo a apreciação das contas apresentadas pelo Governador, o auxílio prestado à Assembléia Legislativa e os trabalhos executados em decorrência da apreciação de denúncias, consultas, etc;
- c) Atividades administrativas: enuncia as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos e patrimoniais e à execução orçamentária e financeira;
- d) Projetos de modernização e fortalecimento institucional: discorre sobre as atividades ligadas ao aprimoramento na busca da eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle;
- e) Divulgações Institucionais: apresenta as atividades voltadas para divulgação da missão do Tribunal, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos;
- f) Relações institucionais: registra as atividades voltadas para a ampliação do intercâmbio de informação e conhecimento com outras entidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2. COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

2.1 COMPETÊNCIA

A Constituição Estadual conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as seguintes competências, nos termos do art. 33:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar por iniciativa própria da Assembléia Legislativa, da Câmara Municipal, de comissão técnica e de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres a Municípios;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, pelas Câmaras Municipais, ou por qualquer das comissões parlamentares, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados;

XI - fiscalizar as contas do Estado ou do Município, das empresas ou consórcios interestaduais ou intermunicipais de cujo capital social o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Estado ou Município participe de forma direta ou indireta nos termos de acordo, ou ato constitutivo;

XII - acompanhar por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e indireta, nas fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

Além dessas competências, outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000:

– Lei n. 8.666:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

– Lei Complementar n. 101:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

– Lei n. 10.028:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo e punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2.2 ORGANIZAÇÃO

O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, e integram sua organização os órgãos deliberativos que são o Tribunal Pleno e as Câmaras, os órgãos de administração superior que são a Presidência, Vice-Presidência e corregedoria, o órgão especial que são os Auditores, o controle interno, os órgãos técnicos de fiscalização e os órgãos auxiliares de administração. Atua junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público Especial, nos termos do artigo 130 da Constituição Federal e dos artigos 144 e 148 da Lei Estadual nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001.

O Tribunal funciona como Tribunal Pleno e Câmaras divididas em duas, em conformidade com o disposto no art. 292 do Regimento Interno. Cada Câmara é constituída por três Conselheiros, incluído o seu Presidente, tendo suas competências estabelecidas no art. 295 do Regimento Interno. As Câmaras dispõem de Secretarias que têm por função secretariar as sessões, assessorarem o respectivo Presidente e promoverem o andamento dos processos que lhes forem distribuídos.

Esta Corte dispõe de uma Diretoria-Geral de Controle Externo, que tem sob sua supervisão uma diretoria responsável pela análise e registro de atos de pessoal, e outras doze diretorias responsáveis pela fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, que efetuam exames de contratos, convênios, licitações e instrumentos congêneres, além da auditoria externa, que procede às inspeções, auditorias, diligências e tomada de contas em todos os órgãos fiscalizados pelo Tribunal. Dispõe também, da Diretoria-Geral de Administração e Finanças, subordinada à Presidência, que gerencia, dirige e supervisiona, em nível superior, as atividades das diretorias, coordenadorias, unidades de serviços e secretarias do Tribunal de Contas, e tem como competência o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com pessoal, material, administração financeira e orçamentária, administração patrimonial, tecnologia da informação, comunicações, transportes, zeladoria e quaisquer outras atividades auxiliares de administração.

O Tribunal conta, ainda, com o Instituto de Contas “5 de Outubro”, órgão que integra a estrutura administrativa desta Corte de Contas, subordinada à Presidência, tem por função específica a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal e demais jurisdicionados; a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública; a organização e administração de biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas; desenvolvimento de pesquisas e promoção cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior credenciadas pelo Conselho Nacional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Educação e demais organismos fomentadores do ensino e da pesquisa, destinados aos servidores do Tribunal e, na medida das possibilidades, aos demais servidores públicos estaduais e municipais.

2.3 JURISDIÇÃO

O Tribunal de Contas é órgão de controle externo da administração pública estadual e municipal, tem sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins, sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

O Controle Externo tem como escopo à vigilância e orientação prévia e de correções posteriores de atos, decisões e atividades materiais da administração, tendo em vista o cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos.

Unidades Jurisdicionadas

Discriminação	Quantidade
ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS	75
Administração Direta	33
Poder Legislativo	02
Poder Judiciário	01
Poder Executivo	29
Ministério Público	01
Administração Indireta	42
Autarquias - Legislativo	00
Autarquias - Executivo	13
Fundações	02
Fundos	27
ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	323
Total	398

3. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

3.1 PROCESSOS AUTUADOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas foram protocolados, autuados e formalizados em processo.

A Tabela a seguir apresenta a quantidade de processos autuados durante o 1º Trimestre de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	3
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCACAO	2
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	8
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	10
APOSENTADORIA	44
APOSTILAMENTO	42
AUDITORIA ESPECIAL	3
AUDITORIA PROGRAMADA	1
CERTIDAO	150
COMPRAS E SERVICOS	126
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	1
CONCURSO PUBLICO	9
CONSULTA	7
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	147
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	28
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	16
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	14
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	135
CONTAS DE EMPRESA ESTADUAL	1
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	2
CONTAS DE FUNDACAO MUNICIPAL	6
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	22
CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL	7
CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS	9
CONTAS DO GOVERNO - CONSOLIDADAS	1
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	135
CONTRATO DE COMPRAS	5
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	9
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	3
DENUNCIA	9
DISPENSA DE LICITACAO	18
DISTRATO	35
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	18
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	28
EXPEDIENTE	1.190
IMPUTACAO DE DEBITO	1
INADIMPLENCIA	14
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	8
INSPECAO	1
INSTRUCAO NORMATIVA	1
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	24
LICENCA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	2
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	27
MULTA	2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PENSAO	15
PPA - PLANO PLURIANUAL	14
PREGAO	67
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO	40
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	1
RECURSO - ACAO DE REVISAO	1
RECURSO - AGRAVO	5
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	12
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	1
RECURSO ORDINARIO	7
REFORMA	2
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	11
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	5
REQUERIMENTO	9
RESERVA REMUNERADA	8
RESOLUÇÃO	1
RESOLUCAO ADMINISTRATIVA	1
RESOLUCAO NORMATIVA	1
REVISAO DE APOSENTADORIA	3
REVISAO DE PENSAO	6
REVISAO DE REFORMA	1
REVISAO DE RESERVA REMUNERADA	3
SUMULA	1
TERMO DE SUB-CONTRATAÇÃO	2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	3
TOTAL GERAL	2.549

3.2 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ÀS RELATORIAS

Os processos autuados e formalizados foram distribuídos obedecendo aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos dos arts. 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

O quadro abaixo apresenta a quantidade de processos distribuídos às relatorias durante o 1º Trimestre de 2007.

Processos Autuados e Distribuídos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo de Processo	Autuados	Distribuídos					
		Primeira Relatoria	Segunda Relatoria	Terceira Relatoria	Quarta Relatoria	Quinta Relatoria	Sexta Relatoria
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCACAO	2	-	1	-	-	-	1
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	8	4	-	4	-	-	-
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	10	-	4	1	-	3	2
APOSENTADORIA	44	1	41	-	2	-	-
APOSTILAMENTO	42	20	3	19	-	-	-
AUDITORIA ESPECIAL	3	-	-	-	1	1	1
AUDITORIA PROGRAMADA	1	-	-	1	-	-	-
CERTIDAO	150	-	-	-	-	-	-
COMPRAS E SERVICOS	126	-	-	-	-	-	-
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	1	-	-	-	-	-	-
CONCURSO PUBLICO	9	-	-	3	3	2	1
CONSULTA	7	-	1	1	3	2	-
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	147	27	22	24	23	27	24
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	28	4	9	7	4	2	2
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	16	2	2	5	-	1	6
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	14	-	6	3	2	-	3
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	135	28	10	23	22	26	26
CONTAS DE EMPRESA ESTADUAL	1	1	-	-	-	-	-
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	2	-	-	-	1	-	1
CONTAS DE FUNDACAO MUNICIPAL	6	-	1	1	2	-	2
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	22	4	3	2	4	6	3
CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL	7	-	7	-	-	-	-
CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS	9	-	2	-	2	5	-
CONTAS DO GOVERNO - CONSOLIDADAS	1	-	-	-	-	1	-
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	135	26	10	24	24	27	24
CONTRATO DE COMPRAS	5	1	-	3	-	1	-
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	9	4	4	-	1	-	-
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	3	2	-	-	1	-	-
DENUNCIA	9	1	3	3	-	1	1
DISPENSA DE LICITACAO	18	2	-	1	3	11	1
DISTRATO	35	-	-	-	-	35	-
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	18	13	3	2	-	-	-
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	28	6	3	7	2	7	3
EXPEDIENTE	13	-	5	3	-	2	1
IMPUTACAO DE DEBITO	1	1	-	-	-	-	-
INADIMPLENCIA	14	6	-	1	3	2	2
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	8	-	6	-	1	1	-
INSPECAO	1	-	1	-	-	-	-
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	24	2	2	3	5	6	6
LICENCA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	1	-	1	-	-	-	-
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	27	2	2	4	5	7	7
MULTA	2	-	1	-	-	-	1
PENSAO	15	-	15	-	-	-	-
PPA - PLANO PLURIANUAL	14	2	2	3	2	3	2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGAO	67	6	15	10	14	9	13
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	5	-	-	1	3	-	1
PROCESSO ADMINISTRATIVO	40	5	3	5	15	4	8
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	1	-	-	-	-	-	-
RECURSO - ACAO DE REVISAO	1	-	-	-	-	-	-
RECURSO - AGRAVO	5	-	-	2	-	1	-
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	11	2	4	2	-	2	1
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	1	-	1	-	-	-	-
RECURSO ORDINARIO	7	1	-	2	2	1	-
REFORMA	2	-	2	-	-	-	-
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	11	-	3	-	3	5	-
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	5	-	-	-	-	5	-
REQUERIMENTO	9	-	2	-	-	1	-
RESERVA REMUNERADA	8	-	8	-	-	-	-
RESOLUÇÃO	1	-	-	-	-	-	1
RESOLUCAO ADMINISTRATIVA	1	-	-	-	-	-	-
RESOLUCAO NORMATIVA	1	-	-	-	-	-	-
REVISAO DE APOSENTADORIA	3	-	3	-	-	-	-
REVISAO DE PENSAO	6	-	6	-	-	-	-
REVISAO DE REFORMA	1	-	1	-	-	-	-
REVISAO DE RESERVA REMUNERADA	3	-	3	-	-	-	-
SUMULA	1	-	-	-	-	-	-
TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO	2	2	-	-	-	-	-
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	3	-	-	-	2	1	-
TOTAL GERAL	1.366	175	221	170	155	208	144

3.3 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS

3.3.1 Processos Examinados

O Tribunal de Contas, por intermédio da Diretoria Geral de Controle Externo e suas doze Diretorias de Controle Externo Estadual e Municipal, Diretoria de Análise e Registro de Pessoal, Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal, Núcleo de Engenharia, examinou e reexaminou a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão para fins de registro, de processos de auditoria, inspeção, diligências, tomada de contas, contratos, convênios, editais de licitação e prestação de contas dos gestores públicos.

A tabela abaixo demonstra o quantitativo de processos examinados e reexaminados pelas Diretorias Técnicas

Processos Examinados/Reexaminados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	11
ADITIVO DE CONTRATO DE CONSULTORIA	4
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇAO	5
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	43
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	42
ANALISE DE GESTAO FISCAL-LRF	4
APOSENTADORIA	224
APOSENTADORIA OU RESERVA OU REFORMA	10
APOSTILAMENTO	189
AUDITORIA	12
AUDITORIA DE REGULARIDADE	7
AUDITORIA ESPECIAL	4
AUDITORIA PROGRAMADA	357
CERTIDAO	417
COMPRAS E SERVICOS	16
CONCURSO PUBLICO	67
CONCURSO PUBLICO	1
CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	3
CONSULTA	13
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	230
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	38
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	30
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	20
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	213
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	2
CONTAS DE FUNDACAO MUNICIPAL	13
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	28
CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL	3
CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS	9
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	219
CONTRATO DE COMPRAS	29
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	38
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	21
DENUNCIA	18
DISPENSA DE LICITACAO	44
DISTRATO	38
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	35
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	105
EXPEDIENTE	1.865
INADIMPLENCIA	2
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	14
INSPECAO	16
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	126
LICENCA PARA CAPACITACAO	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	134
MULTA	1
PENSAO	68
PENSAO	2
PLANO PLURIANUAL	6
PPA - PLANO PLURIANUAL	142
PREGAO	121
PREST CONTA DE CONVENIO	5
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	398
PROCESSO ADMINISTRATIVO	68
RECURSO - AGRAVO	1
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	13
RECURSO ORDINARIO	2
REFORMA	4
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	37
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	12
REQUERIMENTO	15
REQUERIMENTOS	1
RESERVA REMUNERADA	15
RESOLUÇÃO	2
RESOLUCAO NORMATIVA	1
REVISAO DE APOSENTADORIA	5
REVISAO DE PENSAO	14
REVISAO DE REFORMA	5
REVISAO DE RESERVA REMUNERADA	3
RGF - RELATORIO DE GESTAO FISCAL	1
TOMADA DE CONTAS	6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	22
TOTAL GERAL	5.690

3.3.2 Auditorias e Inspeções

As auditorias e inspeções são formas do Tribunal de Contas exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades jurisdicionadas quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade; avaliar a organização quanto a eficiência e eficácia do controle interno; acompanhar a execução dos planos, programas e projetos das unidades, quanto aos aspectos de economia, eficiência e efetividade e fornecer elementos para julgamentos ou emissão de parecer prévio das contas submetidas ao seu exame.

Os tipos de auditorias, conforme determina o Regimento Interno e o Manual de Auditoria adotado pelo Tribunal, são:

Auditoria de Regularidade ou de Conformidade – Realiza o exame das operações e transações de natureza contábil, financeira, orçamentária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

patrimonial, com o objetivo de se emitir uma opinião sobre a adequação das demonstrações tomadas em conjunto, assim como verifica o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis, além dos aspectos de moralidade e legitimidade dos atos administrativos.

Auditoria Operacional – Acompanha e avalia a ação governamental, compreendendo a implementação de programas, a execução de projetos e atividades, a gestão de sistemas e a administração de órgãos e entidades, tendo em vista a utilização econômica dos recursos públicos, a eficiente geração de bens e serviços, o cumprimento das metas programadas e o efetivo resultado das políticas governamentais.

O Tribunal realiza, também, as **Inspeções** que tem como objetivo verificar o cumprimento das suas decisões; obter dados ou informações sobre a ocorrência de fatos ou a prática de atos objeto de denúncia ou representação; suprir omissões e falhas ou esclarecer pontos duvidosos relativos a documentos ou processos; verificar a ocorrência de fatos ou a prática de atos circunscritos a determinadas situações e que não podem ser objeto de auditoria.

Para efetivação das ações de controle externo, através dos procedimentos a serem observados na realização das auditorias e inspeções, foi aprovado pelo Plenário, para o ano de 2007, o “Plano Anual de Auditoria”.

Durante o 1º Trimestre foram realizadas auditorias e inspeções em unidades jurisdicionadas dos Governos Estadual e Municipal, conforme quadros, a seguir:

Inspeções - Estaduais

Nº Processo	Órgão	Objeto da Inspeção	Prazo da Inspeção
9420/2005	Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins - DERTINS	Inspeção no contrato de compras nº 103/2005	26/02 a 02/03/07

Auditorias - Municipais

Nº Processo	Órgão	Tipo de Auditoria	Período Auditado	Prazo da Auditoria
2883/2007	Prefeitura Municipal de Palmas	Auditoria de Regularidade	Janeiro a dezembro de 2006	12/03 a 11/04/07
2882/2007	Câmara Municipal de Palmas	Auditoria de Regularidade	Janeiro a dezembro de 2006	12/03 a 11/04/07
9616/2006	Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN	Auditoria de Regularidade	Janeiro a dezembro de 2005	26/02 a 07/03/07

Inspeções – Municipais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Nº Processo	Órgão	Objeto da Inspeção	Prazo da Inspeção
851/2007	Prefeitura Municipal de Palmas	Inspeção no Contrato nº 069/2006	08 e 09/03/07

Tomada de Contas Especial - Municipal

Nº Processo	Órgão	Período	Prazo da Tomada de Contas Especial
2347/2007	Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional – IESPEN	Exercício de 2004	26/02 a 07/03/07
2348/2007	Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional – IESPEN	Exercício de 2003	26/02 a 07/03/07

3.3.3 Fiscalização do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas vem realizando trabalhos específicos de exame dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os limites das despesas com pessoal e com serviços de terceiros, das despesas previdenciárias, da dívida e operações de crédito, assim como restos a pagar, receita pública e renúncia de receita, além de questões relacionadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2004/2007, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal procede à verificação concomitante da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos 139 Municípios do Estado, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal enviados periodicamente (bimestral, quadrimestral ou semestralmente), ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Recepção e Acompanhamento da Gestão Fiscal – LRF-NET, via internet, em atendimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O acompanhamento abrange a análise da Despesa Total com Pessoal, Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas, Concessão de Garantias, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, dentre outros pontos. São os resultados dessa verificação que subsidiam a formalização, pelo Tribunal de Contas, do alerta administrativo, quando ocorrem as hipóteses previstas nos incisos I a V, do § 1º, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante o 1º Trimestre o Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal realizou as seguintes atividades:

Atividade desenvolvida	Quantidade
Informação para emissão de certidão da LRF	142



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária: Exercício de 2006 (6º Bimestre/3º Quadrimestre – 2º Semestre)	136
Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Executivo	136
Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Legislativo	138
Arquivamento de Processos de Certidão	293

3.4 OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins foi criada por meio da Lei nº 1.593, de 04 de julho de 2005, que alterou o Anexo II da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, vinculando o órgão à presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O Tribunal de Contas criou a Ouvidoria com o objetivo de receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços prestados, além de receber informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta nas esferas Estadual e Municipal.

As Ouvidorias públicas têm a função de “escuta do cidadão”, de mediador, de conciliador, facilitador dos serviços. Através dela, o cidadão se manifesta para reclamar da má administração, dos abusos de servidores no exercício da função pública, inserindo-se, na sua maioria, como órgãos do Poder Executivo, com fortes características de controle interno.

Já as Ouvidorias dos Tribunais de Contas, têm como função o controle externo, que é a razão da existência das Cortes de Contas. Elas devem ter o papel de “provedora de informações”, tanto para o Tribunal de Contas, a fim de trazer insumos para as auditorias, quanto para a sociedade, a fim de contribuir para o controle social. As Ouvidorias nos Tribunais de Contas passam, portanto, a ser mais um importante elo de ligação entre os Tribunais, à sociedade e os demais interessados, sendo mais um órgão da estrutura das Cortes de Contas. Dessa forma, fazendo cumprir a sua missão constitucional, daí a importância primordial dos Tribunais de Contas instituírem suas próprias Ouvidorias.

Enfim, a iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins foi movida pela necessidade de criar um órgão dentro da instituição que permita ao cidadão um amplo exercício de seus direitos, pelo imperativo de implantar mecanismos que permitam o fácil acesso do público as suas atividades e de garantir um canal de comunicação através do qual a população possa apresentar informações, reclamações ou sugestões para o aprimoramento dos serviços público e por fim, pela necessidade de aprimorar a realização dos serviços de auditoria.

Durante o trimestre a Ouvidoria realizou os atendimentos demonstrados a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Forma do Contato	Quantidade de Atendimentos
Disque Ouvidoria 0800	37
Visita Pessoal	12
Telefone	04
e-mail	67
Total	120

3.5 ATIVIDADES DO CORPO ESPECIAL DE AUDITORES

A auditoria tem a competência de fiscalizar a execução dos atos e fatos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e operacionais efetuados pelos gestores, no âmbito estadual e municipal. Prestam esclarecimentos a agentes políticos e demais autoridades sobre matérias inerentes à fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas.

Os Auditores exercem as atribuições especificadas no art. 143, incisos I a VI, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), cabendo, ainda, acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual, objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que estejam vinculados.

Compete também aos auditores, nos termos do inciso II do artigo 143, da Lei Estadual nº 1.284/2001, presidir a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão, por escrito, a ser votada pelas Câmaras e Pleno, respectivamente, com a efetiva participação na discussão sobre os autos referentes as informações do Sistema de Auditorias de Contas Públicas – ACP e os processos decorrentes da infração à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

No período, os auditores desenvolveram atividades relacionadas a instrução processual, determinada pelo art. 80, da Lei Estadual nº 1.284/2001, e emitiram os seguintes documentos:

AUDITORES	Lotação	DOCUMENTOS EMITIDOS		
		Processos Relatados	Despachos	Pareceres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Orlando Alves da Silva	Primeira	02	06	461
José Ribeiro da Conceição	Auditoria	13	00	52
Márcia Adriana S. Ramos	Segunda	26	10	109
Parsondas Martins Viana	Auditoria	03	11	153
Leondiniz Gomes	Terceira	82	03	20
Wellington Alves da Costa	Auditoria	08	104	396
Adauton Linhares da Silva	Quarta	00	05	14
Yassuo Mochida	Auditoria	07	03	49
Jesus Luiz de Assunção	Quinta	00	39	97
Maria Luiza P. Menezes	Auditoria	00	15	91
Fernando Malafaia	Sexta	02	25	113
Márcio Aluizio M Gomes	Auditoria	00	26	1.017
Edmilson Dantas	Presidência	08	01	03
Moisés Vieira Labre	Sexta Relatoria	577	00	00

Observação: No período o Auditor Moisés Vieira Labre exerceu as funções de Substituto de Conselheiro, e o Auditor Wellington em parte do período estava de licença para estudos ao nível de pós-graduação com mestrado.

3.6 ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, órgão detentor de independência funcional, compete atuar no âmbito do Tribunal, promovendo a defesa da ordem jurídica, do interesse público, da Administração e do Erário. Para tanto, exara pareceres nos processos em regular tramitação, bem como comparece a todas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno. Trata-se de órgão composto por um procurador-geral e nove procuradores.

Os procuradores são ouvidos em todos os processos sujeitos à decisão do Tribunal, bem como nos recursos e julgamentos em que se apontem irregularidades e se imputem débitos, multas e outras quaisquer sanções, para os fins previstos no artigo 145, incisos VI, VII e VIII da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001. No período foram emitidos pelos procuradores: 327 pareceres, 55 requerimentos e 25 despachos em processos. Deixamos de informar as atividades desenvolvidas individualmente por Procurador porque não foram fornecidas.

No primeiro trimestre de 2007, foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça do Estado processos já deliberados pelo Tribunal para cobrança judicial de dívida de responsáveis, conforme segue:

Processo	Acórdão	Responsável	Assunto	Saída	Destino
9677/2005	007/2007	LEVY LUIZ ROCHA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	14.02.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9674/2005	006/2007	VINICIUS DONNEVER GOMES	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	14.02.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2915/05	014/07	FRANCISCORAIMUNDO DE ARAÚJO TEIXEIRA	INADIMPLÊNCIA	13.02.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1850/05	1100/06	ADÃO MARTINS MESQUITA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003	08.01.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2226/04	1153/06	PAULO ROBERTO RIBEIRO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	15.01.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
9670/05	005/07	ALDENIR PEREIRA DA SILVA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	13.02.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
9682/05	009/07	JUSCELINO ANTÔNIO DA COSTA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	13.02.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3934/06	011/07	BENEDITO LOPES DA SILVA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	15.02.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2153/05	075/07	ADÃO MARTINS MESQUITA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	01.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
9670/05	005/07	ALDENIR PEREIRA DA SILVA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	02.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
9682/05	009/07	JUSCELINO ANTÔNIO DA COSTA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	02.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2915/05	014/07	RAIMUNDO DE ARAÚJO TEIXEIRA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	02.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
8327/03	028/07	PAULO ROBERTO RIBEIRO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	02.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
8505/02	069/07	JOSÉ GERALDO DA SILVA	PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO	02.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
9742/02	073/07	RAIMUNDO FERREIRA CHAVES	PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO	02.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1926/05	074/07	DJALMA MOREIRA CARVALHO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	02.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1718/04	085/07	RAINEL BARBOSA DE ARAUJO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	06.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12099/04	084/07	ANTONIO ALVES DA SILVA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	06.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1822/04	079/07	RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	08.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
8276/02	082/07	HUMBERTO AYRES E SILVA	IMPUGNAÇÃO	08.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1835/05	077/07	OSVALDO DE SOUZA LIMA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	08.03.07	PROCURADORIA GERAL DE JUST.

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição Estadual define que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

conclusivo. Ressalta-se que a apreciação do Tribunal é de caráter opinativo e estritamente técnico, consistindo em um parecer imparcial sobre a matéria, o qual serve de base para o julgamento que é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa. No período, as contas do governador estavam em trâmite junto ao Tribunal.

3.8 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS

3.8.1 Composição dos Colegiados

A composição dos Colegiados do Tribunal, no 1º Trimestre, foi a seguinte:

TRIBUNAL PLENO

Presidente: Cons. Manoel Pires dos Santos (Presidente em Exercício)

Membros: Cons. José Wagner Praxedes

Cons. Herbert Carvalho de Almeida

Cons. Doris Terezinha Pinto Cordeiro de M. Coutinho

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho,

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Auditores: Leondiniz Gomes

Orlando Alves da Silva

Edmilson Dantas

Fernando César Benevenuto Malafaia

José Ribeiro da Conceição

Márcia Adriana da Silva Ramos

Moisés Vieira Labre

Parsondas Martins Viana

Wellington Alves da Costa

Yassuo Mochida

PRIMEIRA CÂMARA

Presidente: Cons. José Wagner Praxedes

Membro: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Conselheiro Manoel Pires dos Santos

Auditor: Leondiniz Gomes

José Ribeiro da Conceição

Wellington Alves da Costa

SEGUNDA CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Membro: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
 Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre
 Conselheiro Substituto Fernando César Benevenuto Malafaia

Auditores: Márcia Adriana da Silva Ramos
 Parsondas Martins Viana

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral: Márcio Ferreira Brito
 Procurador : Zailon Miranda Labre Rodrigues
 Procurador: José Roberto Torres Gomes
 Procurador: João Alberto Barreto Filho
 Procurador: Marcos Antônio da Silva Modes

3.8.2 Sessões

Durante o 1º Trimestre foram realizadas um total de 27 sessões abrangendo o Tribunal Pleno, Primeira Câmara e Segunda Câmara, as quais estão quantificadas a seguir:

Sessões Realizadas

COLEGIADO	TIPO DE SESSÃO			TOTAL
	ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA	ESPECIAL	
Plenário	11	01	01	13
1ª Câmara	07	-	-	07
2ª Câmara	07	-	-	07
TOTAL	25	01	01	27

As atas elaboradas em decorrência das sessões de caráter público estão indicadas nos livros atas.

A fim de dar maior publicidade às pautas das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal, foi estabelecida a obrigatoriedade de publicação das Súmulas no Diário Oficial do Estado.

3.8.3 Deliberações Aprovadas ou Expedidas

As deliberações do Plenário e das Câmaras formalizam-se, nos termos do Regimento Interno, em Acórdão, Resolução Normativa e Administrativa, e Instrução Normativa. As modalidades são registradas nas atas das sessões dos Colegiados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

No 1º Trimestre, Foram elaboradas normas complementares à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, com o objetivo de aprimorar e regulamentar as atividades do Tribunal de Contas. Neste sentido, o Tribunal Pleno aprovou Resoluções Administrativas, Resolução Normativa, e Instruções Normativas, identificadas no quadro abaixo.

Resolução Normativa (R.N.) Resolução Administrativa (R.A.) Instrução Normativa (I.N)

TIPO	ASSUNTO
R. N. nº 001/2007, de 04.04.2007	<i>“Altera os artigos 378 e 379 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dá outras providências.”</i>
R. A. nº 001/2007, de 10.01.2007	<i>“Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e do Ministério Público junto ao TCE-TO não gozadas por necessidade do serviço.”</i>
I. N. nº 001/2007, de 28.03.2007	<i>“Altera a redação do parágrafo segundo do art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2006.”</i>

O quadro a seguir, por sua vez, espelha o total de decisões proferidas, referindo-se, igualmente, a processos incluídos em pauta.

Processos Julgados

Quantidade de processos julgados no trimestre			
Assunto	Tribunal Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara
Aditivo de Contrato	3	0	0
Apostilamento	1	0	0
Aposentadoria	0	95	1
Auditoria Programada	13	0	0
Concurso Público Municipal	0	9	2
Contrato	7	0	0
Denúncia	13	0	0
Dispensa de Licitação	5	5	0
Edital de Concorrência	9	1	0
Edital de Tomada de Preços	7	6	0
Edital Pregão Presencial	31	16	0
Edital Pregão Eletrônico	4	0	0
Impugnação	1	7	1
Inadimplência com ACP	2	6	26
Inexigibilidade de licitação	1	1	0
Multa	4	0	0
Pensão	0	2	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Prestação Contas Consolidadas	0	8	3
Prestação Contas - Autarquia	0	4	0
Prestação Contas – Câmara Municipal	0	6	0
Prestação Contas - Convênio	2	36	2
Prestação Contas - Fundos	0	1	0
Prestação Contas - Ordenador de Despesa	2	9	7
Recurso – Pedido Reconsideração	3	0	0
Registro de Pessoal Efetivo	0	3	0
Registro de Pessoal Temporário	0	2	4
Requerimento	4	0	0
Revisão de Reforma	0	2	0
Revisão de Pensão	0	7	0
Termo Aditivo a Contrato	0	1	0
Termo de Posse	1	0	0
Tomada de Contas Especial	12	1	1
TOTAL	129	228	48

3.8.4 Condenações e Sanções

Ao julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determina ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, podendo ainda, aplicar-lhe multa prevista no Regimento Interno. A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou aplicação de multa tem eficácia de título executivo, conforme mandamento constitucional art. 33, § 3º, da Constituição Estadual.

No 1º Trimestre, foram aplicadas sanções de multa pecuniária aos gestores no valor total de R\$ 229.570,36 (duzentos vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos), e condenações de imputação de débito no valor total de R\$ 1.479.300,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir

Condenações e Sanções

Tipo de Processo	Quantidade Processos	Número de Responsáveis	Imputação de Débito R\$	Aplicação de Multa R\$
ACP- Sistema Auditoria de Contas Pub.	78	47	-	120.000,00
Apostilamento	01	01	-	500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tomada de Contas Especial	06	06	112.473,20	9.500,00
Impugnações	04	04	3.681,70	32.021,36
Prestação de Contas Anuais	22	22	1.270.817,09	54.000,00
Denúncia	04	04	92.329,00	13.549,00
TOTAL	115	84	1.479.300,99	229.570,36

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A amplitude e a complexidade crescentes das atividades de controle externo aumentaram as exigências de aprimoramento e de profissionalização de sua administração, que passaram a requerer maiores recursos orçamentários, humanos e de informações, capazes de viabilizar a operacionalidade no âmbito administrativo de fiscalização.

A Diretoria Geral de Administração e Finanças é o órgão de apoio direto à Presidência e tem como finalidades: gerenciar, dirigir, supervisionar, em nível superior, as atividades das diretorias, coordenadorias, unidades de serviços e secretarias do Tribunal de Contas; providenciar a tramitação de documentos e processos da sua área de competência; elaborar termos de contrato e convênio decorrente de licitação promovida pelo Tribunal de Contas, bem como acompanhar sua execução; supervisionar os processos de licitação para aquisição de materiais e execução de serviços ou obras; supervisionar a aquisição de materiais e providenciar a execução de serviços e obras; supervisionar todos os pagamentos; supervisionar o registro de inscrição dos fornecedores; dirigir a fiscalização sobre os serviços de limpeza e conservação do edifício sede, seus anexos e bens móveis; supervisionar a elaboração das Folhas de Pagamento; propor ao Presidente a abertura de sindicância e processos administrativos nas Diretorias, bem como as penalidades que se fizerem necessárias; promover parcerias junto aos órgãos de saúde das áreas municipal, estadual e federal; apresentar ao Presidente relatório trimestral ou quando solicitado, das atividades da Diretoria; e exercer outros atos e missões que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Sob a coordenação direta da Diretoria Geral de Administração e Finanças estão as Diretorias de Orçamento, Administração e Finanças e suas Coordenadorias; de Informática e suas Coordenadorias; de Recursos Humanos e suas Coordenadorias.

4.1 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de uma instituição de controle externo. Em que pese a evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o servidor continua a ser fator essencial para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

exercício eficiente e eficaz da ação constitucional. Assim, o TCE desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem à instituição servidores qualificados.

4.1.1 Quadro de Pessoal

A situação atual do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como da Magistratura do Tribunal de Contas do Estado está estampada abaixo:

Quadro atual do Tribunal de Contas do Estado

Servidores Ativos	Quant.	Servidores Inativos e Pensionistas	Quant.
Efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares	269	Aposentados da Magistratura e Ministério Público	11
Magistratura, incluídos os Conselheiros	21	Aposentados dos serviços auxiliares	14
Ministério Público Especial	10	Pensões por morte de servidor	14
Efetivos à disposição de outros órgãos	(24)		
Servidores de Outros órgãos a disposição do TCE	17		
Aposentados ocupantes de cargo comissionado	(03)		
Efetivos em licença para interesse particular	(09)		
Efetivos em licença para mandato eletivo	(01)		
Efetivos em licença para Acompanhamento do Cônjuge	(02)		
Exclusivamente ocupantes de cargo comissionado	78		
Total	395	Total	39

4.2 INSTITUTO DE CONTAS

A Diretoria Geral do Instituto de Contas, subordinada à Presidência, tem como missão a promoção do aperfeiçoamento profissional dos Membros e Servidores do Tribunal de Contas, dos servidores dos órgãos jurisdicionados, dos agentes públicos e da sociedade em geral, no interesse superior da Administração Pública.

O Instituto de Contas foi criado através da Lei Estadual nº 1.284/01, Art. 152, e hoje é denominado “Instituto de Contas 5 de Outubro”, por força da Resolução Administrativa nº 03/2005, no qual vem buscando cumprir sua missão e suas atribuições por meio de diversas atividades realizadas no 1º Trimestre de 2007, conforme descritas a seguir:

Cursos intermediados pelo Instituto de Contas

Cursos	Servidores Beneficiados
Graduação em Ciências Contábeis	36
Pós-Graduação em Direito Administrativo	03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Total	39
--------------	-----------

Atendimentos efetuados pela biblioteca

Atendimentos	Quantidade
Consultas ao acervo documental	356
Consultas via internet e CD-ROM	110
Consultas via e-mail	06
Empréstimos de acervo	237
Total	709

4.3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Diretoria de Informática – DINFO é a unidade encarregada pela informatização do TCE. Isso envolve o desenvolvimento, a implantação, a supervisão e o gerenciamento de sistemas e redes; o planejamento, a aquisição e o controle do parque computacional e a garantia da integridade e qualidade dos dados corporativos.

Diante dos novos conceitos da administração pública, mais modernos, ágeis e voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos.

A crescente demanda dos Tribunais de Contas por informações rápidas e eficazes tem levado a Diretoria de Informática a acelerar o desenvolvimento de novas tecnologias para atender a política de informatização do TCE. Dentro deste contexto, demonstraremos as atividades e os sistemas que vem sendo desenvolvidos e implantados no trimestre:

- **Sistema ACP - Net 2007** – tem o objetivo de controlar e auditar a entrega via internet das contas públicas dos jurisdicionados do TCE, encontra-se implantado e estão sendo realizadas às ações necessárias para sua permanente atualização;
- **Sistema de LRF – Net 2006** - tem o objetivo de gerenciar e acompanhar as aplicações financeiras dos jurisdicionados segundo as exigências da Lei de responsabilidade Fiscal. Encontra-se implantado e consolidado o módulo de informações dos jurisdicionado, sendo que o módulo de relatório está em constante desenvolvimento;
- **Sistema SIFISC - AP** – tem o objetivo de controlar o registro de atos de pessoal dos jurisdicionado indicando os pontos de fiscalização na área de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

pessoal. Encontra-se em funcionamento, estando no período na fase de desenvolvimento de relatórios gerenciais;

- Os Sistemas Administrativos tais como: **Almoxarifado, Patrimônio, Controles de Visitantes, Frotas de Veículos, Biblioteca e Gestão de Pessoal** encontram-se em constantes implementações no que diz respeito a relatórios;
- **Contra-Cheque Eletrônico via internet** – Tem o objetivo de facilitar o acesso do servidor a seu contra-cheque. Encontra-se plenamente em funcionamento;
- **Sistema ADP** – Tem o objetivo de facilitar e agilizar a avaliação de desempenho do servidor. Encontra-se em pleno funcionamento.
- **Rede sem Fio** implantada e disponível;
- **Rede Cabeada** em fase de ampliação;
- **Internet e Intranet** estão sendo reestruturados.

4.4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2007, foram fixados no valor R\$ 36.584.848,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito centavos), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, que possibilita a verificação das despesas realizadas mensalmente, com vistas a não exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de verificar as necessidades de créditos suplementares.

O quadro abaixo demonstra, de forma sucinta, a distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução no 1º Trimestre de 2007 por grupo de despesa.

Execução Orçamentária por Grupo de Despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Discriminação	Crédito Autorizado 2007	Despesa Realizada no 1º Trimestre
Pessoal e Encargos Sociais	29.675.654,00	7.265.972,04
Despesas de Custeio	6.564.694,00	910.584,39
Investimentos	344.500,00	7.268,00
Total	36.584.848,00	8.183.824,43

5 – PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

5.1 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - PROMOEX

O Sistema de Controle Externo Brasileiro, ou seja, todos os 33 Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios estão sendo beneficiados com um Programa de Modernização chamado PROMOEX, que contará com recursos do BID pagos pela União (60%) e pelos Tribunais (40%).

O objetivo principal é modernizar e fortalecer o Sistema de Controle Externo Brasileiro, garantindo sua integração nacional e aumentando a eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle, com a finalidade de contribuir para a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

O PROMOEX será executado obedecendo a diretrizes gerais que visam modernizar e fortalecer institucionalmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo sua integração nacional e aumentando a eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle, com a finalidade de contribuir para a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos, em benefício da sociedade, elencamos algumas dessas diretrizes básicas:

- 1) Revisão dos métodos e técnicas aplicadas nas ações de controle externo no Estado do Tocantins, impondo qualidade, transparência e oportunidade aos serviços prestados à sociedade;
- 2) Consolidação e otimização do Modelo de Gestão do TCE, sobretudo com a introdução do planejamento estratégico;
- 3) Fortalecimento da política de recursos humanos quanto a competência profissional, qualificação, ética, alocação de pessoal, cargos e salários, avaliação e satisfação do servidor do TC;
- 4) Consolidação do Plano de Informatização do TC e Incorporação de ferramentas de Tecnologias de Informação (TI's);
- 5) Fortalecimento da capacitação dos servidores do TCE no uso e desenvolvimento de ferramentas de TI's.
- 6) Desenvolvimento e consolidação da política de integração, no Estado, visando o aperfeiçoamento do Controle Externo e Social, com relação à arrecadação e aplicação dos recursos públicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 7) Atendimento aos servidores dos jurisdicionados, proporcionando-lhes orientação, reciclagem e treinamento, quanto às atividades que lhes são específicas;
- 8) Disponibilização de formas mais ágeis de consultas;
- 9) Necessidade de compartilhar soluções técnicas e padronizar normas com todo o sistema de controle externo brasileiro.

6 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O TCE tem procurado difundir e consolidar a importância do controle externo para a sociedade, bem como, divulgar a sua missão, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos. Entre eles, cabe destacar a página oficial do TCE na internet.

No entanto, desde o dia 24 de setembro de 2006 um Mandado de Segurança expedido pela Desembargadora Dalva Delfino Magalhães impede o TCE de publicar suas decisões ainda não transitadas em julgado no seu *site* oficial ou de divulgá-las para quaisquer veículos de comunicação. Na prática, isso significa que apenas os processos apreciados há mais de cinco anos poderiam ter alguma divulgação, pois este é o prazo final para protocolar recursos junto ao TCE, contestando suas decisões.

O assunto, aliás, teve grande repercussão na mídia, no início de 2007, inclusive nos grandes veículos de comunicação do País, como a Folha de São Paulo e a Rede Globo de Televisão, que veiculou matéria em pleno Jornal Nacional. O caso ficou conhecido, segundo definição utilizada pela própria imprensa, como a “lei da mordada do TCE”.

Apesar do Mandado de Segurança ainda não ter sido revisto pelo TJ, o TCE busca manter um canal aberto de comunicação com a imprensa, atendendo suas solicitações dentro dos limites impostos pela medida judicial.

Entre os eventos que tiveram ampla cobertura da mídia tocantinense, no decorrer do primeiro trimestre de 2007, destacam-se a comemoração dos 18 anos do TCE e a posse da nova diretoria para o biênio 2007/2008, tendo como nova Presidente a Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

7 – ATIVIDADES RELACIONADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES NACIONAIS

O TCE tem procurado intensificar a cooperação e o intercâmbio de informações com órgãos e entidades nacionais, especialmente com aqueles dedicados ao controle de despesas públicas. Essas iniciativas têm como objetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

aprimorar as técnicas de fiscalização, bem como, no caso dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, desenvolver ações conjuntas de fiscalização.

O Tribunal participa, ainda, de eventos promovidos por entidades nacionais que tem como objetivo o aprimoramento das ações de controle externo. Durante o 1º Trimestre, o Tribunal por intermédio de seus membros participou dos eventos relacionados a seguir:

EVENTO	LOCAL	PERIODO	PARTICIPANTES
III ECCOR – Encontro do Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas do Brasil	Maceió – AL.	28 a 30.03.2007	Cons. Severiano José C.de Aguiar. Cons. Doris de Miranda Coutinho.
Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas.	Salvador – BA.	05 a 9.03.2007	Servidor José Ribamar Maia Junior